



# Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

## LEI Nº 921/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

(ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 777/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 877/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 777/2012, de 08 de maio de 2012 alterado pela Lei nº 877/2015, de 16 de setembro de 2015, que passa assim a denominar-se:

“Artigo 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por quatorze membros, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade civil, indicados por seus pares, assim enumerados:

### **REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PÚBLICO:**

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- II – Um representante indicado pelo Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- III – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Educação ou Departamento Social do Município e seu respectivo suplente;
- IV – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Esporte ou Departamento Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- V – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Agricultura ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- VI – Um representante indicado pelo Departamento Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação e seu respectivo suplente;
- VII- Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou Departamento de Obras, Planejamento e seu respectivo suplente;

### **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

- I – Um representante do Setor de Indústria e Comércio local (cerâmica, farmácia, supermercado, usina) e seu respectivo suplente;
- II – Um representante dos meios de hospedagem local e seu respectivo suplente;
- III– Um representante do Comércio local, específico na oferta de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, padarias) e seu respectivo suplente;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

- IV– Um representante dos municípes envolvidos com o turismo, organizações de eventos e entretenimentos e seu respectivo suplente;
- V – Um representante de imobiliárias e locação de ranchos e casas de veraneio e seu respectivo suplente;
- VI – Um representante dos feirantes ou artesãos e seu respectivo suplente;
- VII- Um representante da Comunidade de Pescadores do Bairro Vila dos Pescadores e seu respectivo suplente;
- VIII- Um representante do Conselho do Idoso ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente;

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 07 de abril de 2017.

  
**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.